



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 241/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação e diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6401

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, nos mesmos moldes, valores e critérios praticados para os servidores públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares titulares, durante todo o período do mandato.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares suplentes farão jus ao Vale-Alimentação exclusivamente durante o período de substituição formal de Conselheiro titular, observada a proporcionalidade em relação aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, sempre que, no exercício de suas funções institucionais, necessitarem deslocar-se para fora do território do Município de Caçapava, farão jus ao recebimento de diárias, nas mesmas condições, valores e critérios estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O pagamento das diárias fica condicionado à prévia autorização da autoridade competente e comprovação à do deslocamento, devendo este estar estritamente relacionado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 -Trabalho Decente e Crescimento Econômico e (ODS) 16 -Paz, justiça e instituições eficazes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**